



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva

Secretaria de Gestão Corporativa

Diretoria de Administração e Logística

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia

Divisão de Recursos Logísticos

**Assunto: Pagamento dos seguros obrigatórios veicular**

**Processo nº 10580.100361/2019-43**

## RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA/RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação dos serviços de pagamento de seguros obrigatórios dos veículos oficiais da SAMF/BA e de seus órgãos jurisdicionados.

Contratada: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.937073/0001-56

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA – CAB

Telefone:

**Valor Total do Serviço: R\$ 785,99 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).**

---

P I:

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39.

Amparo Legal: Lei 8.666/1993 Art.25 Parágrafo 1º.

(...)

“Art. 25. É in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Justificativa:

Senhor superintendente:

A execução desse serviço faz-se necessários para a SAMF-BA e dos seus órgãos jurisdicionados, uma vez que os veículos oficiais somente poderão circular com os seguros obrigatórios devidamente quitados, sendo esse imposto de natureza obrigatória.

Justifica-se a contratação dos serviços diretamente a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, por in exigibilidade de licitação devido à sua notória competência na prestação desse serviço.

Salvador-BA., 22 de abril de 2019

Documento assinado eletronicamente

Railton Lopes dos Santos

Chefe da DRL/SAMF/BA



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 22/04/2019, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2179399** e o  
código CRC **79F83CA6**.

---

Processo nº 10580.100361/2019-43.

SEI nº 2179399